ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 37/2015 - PR

Processo Administrativo:

61/2015

Processo de Licitação: Data do Processo: 57/2015 15/06/2015

Folha: 1/3

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos para implantação e manutenção de um conjunto semafórico, conforme discriminado no ANEXO I - Termo de Referência e Memorial Descritivo.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 1 de Julho de 2015, às 09:10 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 74/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 57/2015, Licitação nº 37/2015 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 37/2015 - PR

Processo Administrativo:

61/2015 57/2015

Data do Processo:

15/06/2015

Folha 2/3

Participante: 10188 - BERGAMIN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Otde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
I I PARSILL	conjunto semafórico para reformulação do cruzamento das	KITs	1,00		0,0000	36.300,00	36.300,00

RUAS BENJAMIN CONSTANT E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Controlador Micro- processado 4 fases, montando em

Controlador Micro- processado 4 fases, montanto em gabinete de aço ou alumínio com medidas mínimas de 30x40x20, sendo 4 fases veiculares + 1 fases pedestre, 16 planos diários de programação na semana, onde a programação será feita através de botões não sendo necessário conecção de outro componente.

DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS

Grupo Focal Principal A LED

O semáforo deverá ser com tecnologia LED's. Deverá conter o sinal, verde e vermelho, além do sinal amarelo de atenção, as bolachas de Led deverão ter 3 x 200 em alumínio ou aço e contador micro processado de tempo numérico, que realiza contagem regressiva na cor verde e vermelha. O grupo focal deverá ser montado em caixas de alumínio injetado (uma para cada cor) de 200mm, com lente em Policarbonato cristal plano e polido para evitar acumulo de poeira com proteção UV e vedação contra intermédies.

O contador deverá ser montado em gabinete compactado de alta resistência em aço de 1,5mm de espessura, normatização IP 65, tampa em moldura de aço com visor em policarbonato cristal.

Grupo focal veicular

O grupo focal veicular deverá ser em Alumínio, tamanho padrão conforme legislação vigente, será dotado de uma porta de inspeção na parte traseira que darão acesso aos componentes eletrônicos, estará disposta de forma horizontal, e conterá ainda abraçadeiras fixação do grupo ao braço de sustentação.

Grupo focal pedestre

Grupo Focal pedestre em alumínio preto, contendo grupo focal semafórico tipo 2x250 a led com minimo de 110 leds sendo divididos por serie de 5 leds, e lentes em policarbonato com proteção UV e borracha de vedação evitando a entrada de umidade e intempéries. Boneco andando e Boneco parado)

Instalação Elétrica

Características fotoelétricas
A intensidade luminosa dos conjuntos ópticos a led
veiculares deverá ser mantida pelo período mínimo de 60
meses em operação, devendo respeitar os valores da
tabela.

Mão de Obra e Instalação

A mão de Obra deverá estar inclusa e a intalação deverá ser realizada em no máximo 10 dias após assinatura do contrato.

Assistencia Tecnica

O prazo máximo para primeiro atendimento, após solicitação formal do setor responsável é de 4 (quatro) horas, e o prazo máximo para resolução do problema/defeito é de 48 horas.

Garantia

Garantia mínima de 12 (doze) meses, para os casos de





ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 37/2015 - PR

Processo Administrativo:

61/2015

Processo de Licitação:

57/2015

Data do Processo:

15/06/2015

Folha: 3/3

defeito de fabricação, a contar da Ativação dos equipamentos.

Obs. Todas as despesas de viajem e transporte serão por conta da empresa contratada ate o fim do prazo de garantia.

Total do Participante ----->

36,300,00

Total Geral -----

36.300,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 1 de Julho de 2015

COMISSÃO:

Miriam de Souza Barbosa Lemes

Robson da Silva Reis

Flávio Miguel da Silva

Flávia Fátima de Moraes

- Pregoeiro(a)

- Equipe de Apoio

- Equipe de Apolo

- Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 - CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 123/2015 DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA BERGAMIN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP.

Que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa BERGAMIN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.515.733/0001-85, com sede à Av. José Bonifácio do Couto, nº 307, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor José Roberto Bergamin Jr., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 30.825.738-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 253.175.738-40, denominada neste ato de CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente e têm entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 37/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos (conjunto semafórico - implantação e manutenção), conforme discriminado no anexo I - termo de referência e memorial descritivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 57 - Pregão Presencial nº 37/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DE A CAM

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, tendo em vista que o prazo da garantia ser de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), este valor não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotação orçamentária:

(113) 05.01.15.452.0007.2.114.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações - Fonte 1000 - Divisão de obras e Urbanismo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES





a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fazer a entrega dentro das normas do objeto:

b) Fiscalizar a entrega do objeto em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;

c) Efetuar os pagamentos em razão da entrega realizada;

d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

A CONTRATADA COMPETE:

a) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento e instalação do conjunto semafórico;

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.2 do edital de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação.

d) Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será feito após a compra e entrega efetiva do conjunto semafórico;

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento:

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preço do conjunto semafórico, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens do objeto do contrato, se estiverem em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES





As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;
 - b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e entrega, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega realizada, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração:
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato; PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado na fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário; PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam

a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais nos prazos estipulados;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;





- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes das entregas, destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 08 de julho de 2015.

FABIANO LOPES BUENO CONTRATANTE BERGAMIN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVIO CARLOS NARDELLI RG. 3.257.612-5

ROBSON DA SILVA REIS RG. 8.647.695-7

